

TERMO DE CONTRATO Nº 77-154/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77-154/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP E FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA AO PROJETO INSTITUCIONAL DENOMINADO "PROJETO CONAB 02 - COMUNICAÇÃO", PROCESSO Nº 23305.013351.2026-07.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo/SP, CEP 01109-010, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, neste ato representado por seu Reitor, **Silmário Batista dos Santos**, brasileiro, casado, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1057545, nomeado por Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como Fundação de Apoio ao IFSP nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº **31.302.808/0001-57**, com sede na Avenida da Universidade, nº 2932, Bairro Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, **Francisco José Rabelo do Amaral**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do Processo Administrativo nº **23305.013351.2026-07**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **65/2026**, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria Conjunta nº 118, de 29 de maio de 2026, no Regulamento das Relações entre o IFSP e as Fundações de Apoio, aprovado pela Resolução CONSUP/IFSP nº 32, de 05 de maio de 2015, com as alterações promovidas pela Resolução CONSUP/IFSP nº 10, de 06 de março de 2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da FUNDAÇÃO CETREDE, na qualidade de Fundação de Apoio credenciada, para a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira necessários à execução do projeto institucional denominado **"PROJETO CONAB 02 - COMUNICAÇÃO"**, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	RUBRICAS	VALOR TOTAL
1	Repasse de recursos para execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho	R\$ 2.051.000,00
2	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 470.000,00
3	Contratação de Fundação de Apoio para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira do Projeto CONAB 02 – Comunicação	R\$ 252.100,00
	Valor Global do Projeto	R\$ 2.773.100,00

1.3. Vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, que passam a integrá-lo como se nele estivessem integralmente reproduzidos:

1.3.1. O Plano de Trabalho aprovado pelas partes;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos, documentos complementares e demais elementos técnicos que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável subsidiariamente ao presente ajuste.

2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual não ocorrerá de forma automática, estando condicionada à existência de justificativa formal, demonstração da necessidade e interesse das partes disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das disposições legais e administrativas aplicáveis.

2.3. Quando a execução do objeto estiver vinculada ao Termo de Execução Descentralizada – TED ou instrumento congênere, eventual prorrogação contratual deverá observar, previamente, a vigência do respectivo instrumento de descentralização de recursos, de modo a assegurar a compatibilidade dos prazos e a continuidade da execução do projeto.

2.4. Caso as partes realizem a assinatura do presente instrumento em datas distintas, considerar-se-á como data de celebração do contrato aquela correspondente à última assinatura realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de gestão administrativa, financeira e operacional necessários ao apoio à execução do projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

3.2. Compete à CONTRATADA executar as atividades de apoio à gestão do projeto, compreendendo, dentre outras atribuições previstas no Plano de Trabalho, os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais necessários ao adequado desenvolvimento das metas e ações pactuadas.

3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos da legislação aplicável, especialmente dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, mediante acompanhamento da execução física e financeira do projeto,

análise de relatórios, documentos comprobatórios e demais elementos previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

3.4. O recebimento do objeto contratual ocorrerá mediante a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e avaliação previstos neste contrato.

3.5. O recebimento definitivo não prejudicará a obrigação da CONTRATADA quanto à apresentação da documentação necessária à prestação de contas dos recursos geridos, conforme previsto na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de serviços auxiliares ou especializados necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que previstos no Plano de Trabalho e observadas as normas aplicáveis à gestão dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação corresponde a **R\$ 2.773.100,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil e cem reais)**, conforme detalhamento abaixo:

5.1.1. **R\$ 2.521.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil reais)**, correspondentes aos recursos destinados à execução das metas e atividades previstas no projeto, cuja gestão administrativa e financeira será realizada pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

5.1.2. **R\$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais)**, correspondentes aos valores destinados à cobertura das Despesas Operacionais e Administrativas – DOA relacionadas aos serviços de apoio à gestão contratados.

5.2. No valor da Despesa Operacional e Administrativa (DOA) estão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA, abrangendo despesas administrativas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como demais despesas diretamente relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são provenientes do **Termo de Execução Descentralizada – TED nº 47/2025**, celebrado entre a **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB** e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**.

6.2. O montante de **R\$ 2.521.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil reais)** correspond aos recursos destinados exclusivamente à execução das metas, atividades e despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

6.3. Os repasses financeiros destinados à execução do projeto observarão o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, atualmente estruturado em duas parcelas, condicionados à disponibilidade dos recursos e aos procedimentos administrativos internos do CONTRATANTE.

6.4. O pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas – DOA será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente à DOA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências na documentação apresentada.

6.6. O gestor e o fiscal do contrato acompanharão continuamente a execução física e financeira do projeto durante toda a vigência contratual, mediante análise dos relatórios de execução, documentos comprobatórios e demais informações previstas no Plano de Trabalho e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras relativas à eventual atualização dos valores contratados observarão as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, considerando a natureza dos recursos envolvidos, a legislação aplicável e os limites orçamentários e financeiros do projeto.

7.2. Eventual alteração dos valores previstos neste contrato somente poderá ocorrer mediante formalização por instrumento próprio, devidamente justificado e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste instrumento, no Plano de Trabalho e demais documentos integrantes;

8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades previstas no projeto;

8.1.3. Receber e analisar os relatórios técnicos, financeiros e demais documentos apresentados pela CONTRATADA durante a execução contratual;

8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.1.5. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Plano de Trabalho e na disponibilidade financeira do projeto;

8.1.7. Analisar os pedidos, manifestações e solicitações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do contrato, emitindo decisão fundamentada quando necessário;

8.1.8. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações no Plano de Trabalho ou no instrumento de descentralização de recursos que possam impactar a execução contratual;

8.1.9. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Plano de Trabalho e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados em relação à execução do objeto;
- 9.3. Corrigir, reparar ou sanar, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução das atividades sob sua responsabilidade;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de atos praticados na execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, quando decorrentes de sua atuação, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- 9.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a celebração e manutenção do ajuste, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes das contratações e pagamentos realizados no âmbito da execução do projeto, não transferindo ao CONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes de sua atuação;
- 9.7. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, fato relevante ou situação que possa comprometer a adequada execução do objeto;
- 9.8. Manter adequada organização administrativa, financeira e documental dos recursos recebidos, permitindo o acompanhamento e fiscalização pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições necessárias à execução do objeto;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em decorrência da execução contratual;
- 9.11. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do projeto, especialmente aquelas relacionadas à gestão de recursos públicos, transparência e prestação de contas;
- 9.12. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando as metas, etapas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas;
- 9.13. Gerenciar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para as finalidades previstas no projeto, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- 9.14. Manter registros contábeis e financeiros suficientes para demonstrar a adequada aplicação dos recursos disponibilizados;
- 9.15. Publicar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos firmados para execução do projeto, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994;
- 9.16. Observar que eventuais bolsas, auxílios ou retribuições pecuniárias concedidas a agentes públicos deverão respeitar os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010;
- 9.17. Observar, quando aplicável, os parâmetros praticados pelas agências oficiais de fomento ou pelo mercado para definição dos valores de bolsas e demais retribuições pecuniárias vinculadas ao projeto
- 9.18. Apresentar prestação de contas final dos recursos administrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 8.958/1994;

9.19. Restituir eventuais recursos remanescentes não utilizados na execução do projeto, observadas as disposições previstas no instrumento de origem dos recursos e na legislação aplicável;

9.20. Atender ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Execução Descentralizada – TED;

9.21. Gerenciar os recursos do contrato em conformidade com o Plano de Trabalho, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado e as ações previstas;

9.22. Executar os recursos do projeto de acordo com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho, promovendo a adequada comprovação das despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem fundamento legal ou contratual que autorize tal tratamento.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE eventual contratação de terceiros que envolva tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

10.5. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá promover sua eliminação ou anonimização, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores e demais envolvidos na execução contratual quanto às obrigações decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

10.8. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.9. Eventuais bancos de dados formados em razão da execução contratual deverão observar medidas de segurança compatíveis com a legislação vigente, incluindo controle de acesso, rastreabilidade e registro das operações de tratamento realizadas.

10.10. As partes poderão promover ajustes neste instrumento quando necessários ao atendimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de alterações legislativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual para execução do presente instrumento, considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira de projeto, nos termos da legislação aplicável às Fundações de Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, aplicar as sanções administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável e a natureza jurídica da contratação.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – impedimento de contratar com o CONTRATANTE, quando cabível, nos termos da legislação aplicável;

IV – declaração de inidoneidade, nas hipóteses legalmente previstas.

12.3. A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento integral das obrigações assumidas;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de inadimplemento parcial das obrigações assumidas.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, desde que observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da medida adotada.

12.6. A aplicação de penalidades não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou ao projeto em decorrência de sua atuação.

12.7. A apuração de eventual infração contratual será realizada mediante procedimento administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de defesa e manifestação quanto aos fatos imputados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.2.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

13.2.2. poderá o CONTRATANTE adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução do projeto, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente por razões de interesse público, por impossibilidade de continuidade da execução do projeto, por descumprimento contratual ou por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à CONTRATADA.

13.4. A extinção contratual observará, no que couber, as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis subsidiariamente ao presente ajuste.

13.5. A alteração da estrutura institucional, denominação ou organização interna da CONTRATADA não ensejará a extinção contratual, desde que preservada sua capacidade jurídica e operacional para

cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Da apuração de eventuais valores, obrigações ou responsabilidades remanescentes.

13.7. A extinção do contrato não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de apresentar a prestação de contas dos recursos administrados até a data de encerramento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 8.958/1994 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 8.958/1994, pelo Decreto nº 7.423/2010, pelo Decreto nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

14.2. As alterações necessárias à adequada execução do projeto, inclusive aquelas relacionadas ao Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro, metas, etapas de execução e adequações operacionais, deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

14.3. As partes deverão promover os ajustes necessários sempre que houver alteração nas condições originalmente pactuadas que impactem a execução do objeto, a aplicação dos recursos ou o cumprimento das metas previstas.

14.4. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e submetidas às instâncias competentes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, observados os procedimentos internos aplicáveis.

14.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível, especialmente aqueles relacionados a ajustes de natureza operacional, atualização de dados ou adequações formais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos destinados ao projeto, conforme previsão orçamentária constante do respectivo instrumento de descentralização de recursos e demais documentos que integram a contratação:

I – Gestão/Unidade: **26439/158154**;

II – Fonte de Recursos: **1000A004RI**;

III – Programa de Trabalho (PTRES): **229503**;

IV – Elemento de Despesa: **449039**;

V – Plano Interno: **Não se aplica (não consta na Nota de Empenho)**;

VI – Nota de Empenho: **2026NE000794 e 2026NE000795**

15.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante os ajustes necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO

16.1. Os recursos financeiros destinados à execução do projeto serão administrados pela CONTRATADA exclusivamente para o cumprimento das metas, etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010, do Decreto nº 8.241/2014 e demais normas aplicáveis.

16.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos financeiros deverão ser aplicados em instituições financeiras oficiais, em modalidades de aplicação compatíveis com a natureza dos recursos públicos, buscando assegurar sua atualização e rendimento até a efetiva utilização.

16.3. A CONTRATADA deverá manter controle específico da movimentação financeira dos recursos administrados, incluindo os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras realizadas, disponibilizando ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os respectivos extratos, relatórios e demonstrativos.

16.4. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras poderão ser utilizados na execução do objeto do projeto, desde que destinados exclusivamente às finalidades previstas no Plano de Trabalho e devidamente registrados na documentação financeira correspondente.

16.5. Eventuais alterações quanto à utilização dos rendimentos financeiros que impliquem modificação das metas, etapas ou valores previstos no Plano de Trabalho deverão ser previamente justificadas e formalizadas pelas partes, mediante instrumento adequado.

16.6. Ao término da execução contratual, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos não utilizados, deverão observar a destinação prevista no instrumento de origem dos recursos e na legislação aplicável.

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos administrados, contendo os documentos comprobatórios da execução física e financeira do projeto, na forma e nos prazos previstos neste Contrato, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS RESULTADOS DO PROJETO

17.1. Os resultados, produtos, documentos técnicos, estudos, relatórios, metodologias, materiais e demais elementos desenvolvidos no âmbito da execução do projeto observarão as disposições previstas no Plano de Trabalho, nos instrumentos institucionais aplicáveis e na legislação vigente.

17.2. Quando houver desenvolvimento tecnológico, inovação, criação intelectual ou resultado passível de proteção jurídica, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016 e demais normas aplicáveis.

17.3. A titularidade, utilização, exploração, proteção e eventual transferência dos direitos relativos aos resultados obtidos serão disciplinadas conforme a legislação aplicável e os instrumentos específicos eventualmente celebrados entre as instituições participantes.

17.4. A CONTRATADA deverá preservar os registros e documentos necessários à comprovação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados no âmbito do projeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, integridade e boa-fé.

18.2. A CONTRATADA declara ciência e compromisso com o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, vantagem indevida ou qualquer conduta ilícita relacionada à execução contratual.

18.3. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução do projeto quanto às obrigações de integridade previstas neste instrumento.

18.4. As partes deverão comunicar reciprocamente fatos ou indícios de irregularidade relacionados à execução contratual de que tenham conhecimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pelas partes mediante aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, quando compatível com a natureza jurídica da contratação.

19.2. Na interpretação e aplicação deste Contrato deverão ser observados os princípios da legalidade, finalidade pública, eficiência, economicidade, transparência e adequada prestação de contas dos recursos envolvidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições legais relativas à publicidade e transparência dos instrumentos celebrados com Fundação de Apoio.

20.2. A CONTRATADA deverá observar as obrigações de transparência previstas no art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, especialmente quanto à divulgação das informações relativas à execução financeira dos projetos administrados.

20.3. As partes deverão disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual pelos órgãos competentes, respeitadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo legalmente protegido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento.

São Paulo/SP, documento assinado e datado eletronicamente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CETREDE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Denis Crispim dos Santos**
Matrícula: **01762865**

2. _____
Nome: **Cristina Mari Ishida**
Matrícula: **2046699**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Denis Crispim dos Santos, ADMINISTRADOR**, em 24/07/2026 15:44:55.
- **Cristina Mari Ishida, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 24/07/2026 15:46:46.
- **Rafael Alves Scarazzati, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRX-RET**, em 24/07/2026 18:46:19.
- **Francisco José Rabelo do Amaral, 07294174334 - Pessoa Externa**, em 27/07/2026 09:16:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1210630

Código de Autenticação: 089ad921bc

